

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - N.º 1624/2021

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

### I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social  
**ANA LAVINIA FALCÃO S L PAIVA IMÓVEIS**

Local Atividade Licenciada  
**SÃO BENTO - A2, PB 025, PONTA DE LUCENA - Município: LUCENA - UF: PB - CEP: 58315000**

CNPJ/CPF  
**15.274.989/0001-07**

Coordenadas Geográficas  
**Latitude: 6° 54' 57.14" Longitude: 34° 53' 57.80"**

Atividade Licenciada  
**Loteamento residencial urbano (Loteamento Luar de Lucena), com área total de 35.875,99 m², distribuído em 09 quadras e 61 lotes/01 mini granja, dotada de sistema de esgotamento sanitário individual, composto de fossa séptica e sumidouro ou valas de infiltração.**


### II - CONDICIONANTES

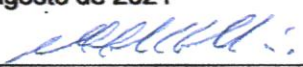
- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2021-004203/TEC/LI-7881, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.
- 2 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 3 - A copia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 4 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br)
- 5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

**VENCIMENTO: 12/8/2023**

João Pessoa, 12 de agosto de 2021

  
JOANNA REGIS NOBREGA  
Diretora Técnica  
SUDEMA

  
MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente  
SUDEMA





## CONDICIONANTES

Licença de Instalação - N.º 1624/2021 - ANA LAVINIA FALCÃO S L PAIVA IMÓVEIS

6. Atender as exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do município.
7. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
8. Apresentar junto a este órgão SUDEMA, a Licença de Operação antes do início de suas atividades.
9. Atender as condicionantes referentes à Autorização para Uso e Ocupação do Solo.
10. Apresentar junto a este órgão SUDEMA, o Projeto de Abastecimento de Água aprovado pela concessionária CAGEPA.
11. Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental.
12. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal N° 12.651 de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal) e suas atualizações.
13. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionamentos ora estabelecidos disponíveis a fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA,
14. O não atendimento aos condicionamentos supra citados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença de operação anulada.
15. Esta Licença de nº 1624/2021, referente ao processo SUDEMA nº2021-004203, esta vinculada ao selo nº 049.711 , e só terá validade com o selo original.

### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2025.5.2021.40513	22507893	2,5000 Ha	17/08/2021 a 17/08/2022
<b>Detentor da autorização</b>		<b>Autorização vinculada</b>	<b>CPF/CNPJ do Detentor</b>
ANA LAVINIA FALCÃO S. L. PAIVA IMÓVEIS		Não se aplica	15.274.989/0001-07
<b>Município de referência</b>		<b>Coordenadas de referência</b>	
LUCENA / PB		-6,916008689   -34,883577195	
<b>Outros municípios associados</b>			
Não se aplica.			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
EVERTON MONTEIRO DA COSTA	Elaborador	1618819011	20210358008

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Não se aplica.
----------------

### Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.
----------------

### Condicionantes

#### Gerais

- 1.01 1.1-Cumprir vigorosamente ao que preconiza as normas ambientais que definem o uso alternativo, devendo evitar erosão;
- 1.2-Obedecer à política de Uso e Ocupação do Solo do município onde será implantado o projeto, em consonância com as normas preconizadas pela SUDEMA;
- 1.3-Providenciar toda documentação que for cobrada pela Divisão de Florestas;
- 1.4-Respeitar e seguir todas as permissões, proibições, normas e parâmetros para disciplinamento do uso e ocupação do solo;
- 1.5-Manter adequadamente o Uso do Solo de acordo com o projeto apresentado a esta SUDEMA e conforme as normas técnicas e legislações vigentes;
- 1.6-Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionamentos ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do sistema nacional do Meio Ambiente- SISNAMA;
- 1.7-Todo material lenhoso originado da supressão vegetal deverá ser aproveitado na propriedade ou incorporado ao solo;
- 1.8-Respeitar as nascentes fluviais permanentes ou sazonais em qualquer situação topográfica que terão a cobertura vegetal mantida numa faixa mínima de 50 metros a partir de suas margens, de modo a proteger, em cada caso, a bacia de drenagem, preservar os córregos e riachos existentes sejam estes permanentes ou não;
- 1.9- Respeitar as espécies florestais contidas na Portaria IBAMA N.º 37-N, de 03/04/92 - Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileiras Ameaçadas de Extinção;



**Específica**

2.01 2.1-Não ultrapassar sem a devida autorização do órgão ambiental a área de 2,35 hectares requerida para supressão vegetal;

2.2-Respeitar as Áreas Verdes e Área de Preservação Permanente da propriedade onde será autorizado o uso alternativo do solo;

2.3-Fica terminantemente proibida a venda da lenha proveniente da Supressão Vegetal;

2.4- Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental;2.5- Ficam delimitadas as áreas para supressão vegetal, de acordo com as seguintes coordenadas:

ÁREA 1

COORDENADAS

COORDENADAS

01 291671807

9235149017

02 291777192

9235146175

03 291809963

9235101941

04 291671141

9235109759

ÁREA 2



COORDENADAS

COORDENADAS

01 291852944

9235144128

02 292300152

9235129566

03 292299074

9235086518

04 291892569

9235098925

2.6- O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado, passível das sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor, bem como a Licença anulada.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	17/08/2021 - 11:22:46



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Cavalcante de Albuquerque, Gerente Autorizador - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, em 17 de Agosto de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20255202140513>